



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS PARA OS GESTORES DO LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV.

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores do LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV.

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV, em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º - Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações destinadas o atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública irão observar os princípio constitucionais previstos no *caput* do artigo 37 da CF, praticando assim, através deste regulamento, as regras quanto à legalidade, a moralidade, a boa-fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I - **Contrato** - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.
- II - **Obras** - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV, ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- III - **Alienação**: transferência de domínio de bens móveis.
- IV - **Compra**: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;
- V - **Serviços**: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPÍTULO III DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º- São modalidades de compras:

- I - Compras Diretas
- II - Comparação de Preços

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

SEÇÃO I DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

SEÇÃO II DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Art. 8º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados o ramo pertinente ao seu objeto.

SEÇÃO III DA CARTA CONVITE

Art. 9º - A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com

4



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 10 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II - orçamento
- III - apuração

Art.11 - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir.

Art. 12 - A melhor oferta será apurada e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

1º - O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que sirvam de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

2º - Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

SEÇÃO V

Das Compras E Despesas De Pequeno Valor

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor não ultrapassem R\$1.000,00 (hum mil reais).

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com

f



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Parágrafo único: A dispensa prevista neste artigo não exige a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art.15 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declarar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal.

SEÇÃO VI

Do Fornecedor Exclusivo

Art. 16 - A compra de matérias de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor será autorizada pela diretoria mediante justificativa do Setor Administrativo/ Operacional, que deve ser embasado por parecer técnico.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 17 - O procedimento se desenvolverá em duas fases:

- I - habilitação, indispensável para a modalidade carta convite.
- II - Julgamento.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 18 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

- I - CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;
- II - Contrato social e qualificação dos dirigentes,
- III - comprovante de endereço;
- IV - registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;
- V - inscrição municipal, estadual e federal.
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo único - Os documentos acima não excluem outros que, a juízo do **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV**, poderão ser exigidos dos interessados.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 19 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

- I - verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das proposta desconformes ou incompatíveis;
- II - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

Art. 20 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

- I - adequação das propostas
- II - objeto da seleção;
- III - qualidade;
- IV - rendimento;
- V - preço, incluídos o transporte e o frete;
- VI - prazos de fornecimento ou de conclusão
- VII - condições de pagamento;
- VIII - outros critérios previstos na carta convite.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 21 - O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art.22 - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com

8



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, emails, a critério do **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 23 - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 24 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 25 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 26 - É facultado o **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV**, convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 27 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 28 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV**.

Art. 29 - O **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV** poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVV

CNPJ 59.767.210/0001-52

SEÇÃO III DAS GARANTIAS

Art. 30 - O LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVV, é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

- I - fiança bancária; e
- II - seguro-garantia.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES

Art. 31 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 33 - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado, e que deve ser formalizado.

Art.34 - As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com



LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

OBRA UNIDA DA SSVP

CNPJ 59.767.210/0001-52

Art. 35 - O LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVP, poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 36 - A este Regulamento aplicam-se, supletivamente o Estatuto e o Regimento Interno do LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVP.

Art. 37 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria da Entidade.

Art. 38 - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, a qual o LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVP, está vinculado.

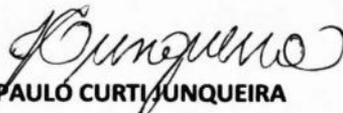
Art. 39 - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases o processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia arquitetura, obras e alienações.

Art. 40 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar o LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVP, o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 41 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do LAR VICENTINO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA DA SSVP.

42 Art. - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

São João da Boa Vista - SP, 08 de fevereiro de 2022.


JOSÉ PAULO CURTI JUNQUEIRA
PRESIDENTE

27/04/1961 – Utilidade Pública Municipal
20/12/1999 – Utilidade Pública Estadual

07/02/2001 – Utilidade Pública Federal
16/12/2002 – Certificado do C.N.A.S.

Rua Antônio Lúcio dos Santos, 87 – Bairro Santo Antônio – Fone (19) 3622-3464
CEP 13871-208 – São João da Boa Vista – S.P. – email: larsaojosesjbv@gmail.com